

## **LEI Nº 592/2018**

### **DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM PARA UTILIZAÇÃO EM PRÉDIOS, VIAS PÚBLICAS, E NAS DEMAIS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do MUNICÍPIO DE TARUMIRIM-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu o Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido o azul como cor oficial do Município de Tarumirim, conforme os termos da legislação municipal vigente que da Instituição ao Pavilhão Municipal.

**Parágrafo único.** O nome Tarumirim é de origem tupi guarani e significa Céu Pequeno, sendo o fundo de cor azul representando o céu de Tarumirim, na forma prevista na legislação municipal vigente.

**Art. 2º** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as praças, estádios, muros de cemitério, obras de engenharia, arquiteturas públicas e faixas de pedestres, obrigatoriamente serão pintadas predominando o azul, aplicando-se ainda quando da construção ou reforma de prédios públicos.

**Art. 3º** A faixa de travessia de pedestre, em conformidade com art. 69, do Código de Trânsito Brasileiro, e conforme a cor predominante no topônimo Tarumirim, será sinalizada nas cores azul e branca.

**Art. 4º** Fica ressalvada a aplicação do disposto nesta lei nas seguintes hipóteses:

**I** - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

**II** - Obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

**III - Imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.**

**Art. 5º** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal terá o adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do Município de Tarumirim.

**Art. 6º** O uniforme destinado aos servidores públicos, bem como aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão.

**Art. 7º** Fica vedada a alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Tarumirim, bem como a cor predominante no Pavilhão Municipal, na forma definida na lei municipal vigente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Tarumirim, designadas no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 08 de fevereiro de 2018.

**MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM**  
Prefeito Municipal